

DECRETO Nº 095/2013

Regulamenta o artigo 58 da Lei Complementar nº 50, de 23 de dezembro de 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com o que dispõem o inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica do Município e o artigo 58 da Lei Complementar nº 50, de 23 de dezembro de 1997 Código Tributário do Município;

DECRETA:

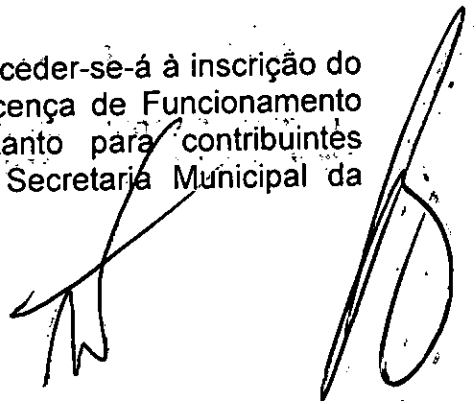
Art. 1º. Este Decreto regulamenta disposições legais relativas a documentação para concessão da Licença de Funcionamento Regular.

Art. 2º. Toda pessoa física ou jurídica que desenvolva atividade comercial, industrial, de prestação de serviço ou outra no Município de Umuarama, ainda que isenta ou imune, deverá, antes de seu funcionamento, inscrever-se no Cadastro Municipal de Contribuintes (CMC) e obter a licença do Município.

Art. 3º. A inscrição e a licença dar-se-ão através de solicitação do interessado ou representante legal, mediante preenchimento de formulário próprio, de acordo com o Anexo I, e apresentação da documentação exigida, ou de ofício, se as circunstâncias exigirem.

Parágrafo único. O pedido de que trata o caput deste artigo será submetido à apreciação dos órgãos municipais competentes, que examinarão se a atividade pretendida está de acordo com a legislação de zoneamento do uso e da ocupação do solo urbano, de edificações e de posturas do Município, com o Código Sanitário do Estado e demais normas aplicáveis, podendo, ainda, solicitar pareceres de outros órgãos ou exigir documentação complementar pertinente.

Art. 4º. Sendo deferido o pedido, proceder-se-á à inscrição do contribuinte no CMC e expedir-se-á a respectiva Licença de Funcionamento Regular, por meio de processo informatizado, tanto para contribuintes estabelecidos ou não, em modelo aprovado pela Secretaria Municipal da Fazenda.





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 095/2013

FI 02

Parágrafo único. A Licença de Funcionamento Regular só poderá ser retirado após o pagamento das respectivas taxas decorrentes do poder de polícia do Município.

Art. 5º. Em caso de indeferimento do pedido ou de não pagamento das taxas devidas, a solicitação de licença será arquivada, fechando-se o estabelecimento já em funcionamento.

Art. 6º. Na solicitação da licença e inscrição no CMC, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I - se pessoa física, estabelecida ou não, fotocópia:

a - Requerimento padrão, de acordo com modelo aprovado pela Administração Tributária do Município de Umuarama, Anexo I, deste Decreto;

b - Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CFF/MF;

c - Cópia da Carteira de Identidade - Registro Geral (R.G) do requerente;

d - Certificado de Vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiros;

e - Certificado emitido pela Vigilância Sanitária do Município de Umuarama autorizando a atividade requerida;

f - Cópia do título de propriedade do imóvel (escritura ou matrícula do registro de imóveis ou contrato de locação);

g - Liberação Ambiental expedido pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Umuarama;

h - Comprovante de endereço, preferencialmente cópia do carnê de IPTU;

II - se pessoa jurídica fotocópia dos seguintes documentos:

a - Requerimento padrão, de acordo com modelo aprovado pela Administração Tributária do Município de Umuarama, Anexo I deste Decreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 095/2013

FI 03

b – Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

c – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;

d – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, quando exigível;

e – Certificado de Vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiros;

f – Certificado emitido pela Vigilância Sanitária do Município de Umuarama autorizando a atividade requerida;

g – Cópia do título de propriedade do imóvel ou posse (escritura ou matrícula do registro de imóveis ou contrato de locação);

h – Cópia do comprovante de inscrição de pessoas físicas junto ao Ministério da Fazenda (CPF/MF), dos sócios da empresa;

i - Cópia da Carteira de Identidade - Registro Geral (R.G) dos sócios da empresa;

j - Liberação Ambiental expedido pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Umuarama;

l – Comprovante de endereço, preferencialmente cópia do carnê de IPTU;

§ 1º. Além das exigências previstas no caput deste artigo, o interessado deverá:

I – informar o domicílio do estabelecimento ou da atividade, indicando a rua, o número e o bairro, além das ruas transversais que delimitam a quadra;

II – Quando tratar-se de licença de funcionamento regular provisório deverá, ainda, ser observado as regras contidas no Decreto nº 36/2013;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 095/2013

FI 04

§ 2º. Será indeferido a concessão da licença de funcionamento regular quando as informações cadastrais de endereço do local do licenciamento não estiver de acordo com as informações do cadastro imobiliário do Município de Umuarama.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 02 de maio de 2013.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração

1- Cr
A-1

| | |
|-------------------------------|-----|
| PUBLICADO NO JORNAL ILUSTRADO | |
| DE | 150 |
| DE Nº | |
| UMUARAMA | 150 |
| DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS | |

